



PREFEITURA DE IGRAPIÚNA - BAHIA



PROJETO DE LEI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2027

Prefeito:

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

PARTE I

PROJETO DE:

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2027



PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igrapiúna, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições gerais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no PPA – Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto



com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2027, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.



Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, também da política social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Vereadores, até 15 de outubro de 2026**, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - Receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;



IV - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no **Plano Plurianual 2026-2029**, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - Quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - Demonstrativo da compatibilidade das ações **constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029**;

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado



subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - Unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - Unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou



decorrentes de descentralização;

XII - Transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV - Transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - Reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - Passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;



XIX - Crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24



de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.



§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da **Lei Orçamentária de 2027**, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da



dívida, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - Juros e encargos da dívida (GND 2);

III - Outras despesas correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - Amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;

III - Indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.



§ 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.



I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

I - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza por meios de programas sociais de transferências renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

Art. 13º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei



Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14º. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - Por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15º. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da



variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16º. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - De outras rendas.

Art. 17º. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.



§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18º. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - A aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - As obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - Projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos



oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19º. Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não serão programados novos projetos que não apresentem



viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20º. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - abertura de créditos adicionais para o reforço de dotações orçamentárias, quando necessário;

III – cobertura de despesas decorrentes de situações emergenciais e de calamidade pública legalmente reconhecidas;

IV – insuficiência de dotação orçamentária não prevista ou subestimada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2027, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE.

Art. 22º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - Às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.



§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24º. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no



inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25º. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, **até o dia 31 de julho de 2026**, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único - A proposta de que trata o *caput* do art. 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26º. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, **até o dia 31 de julho de 2026**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27º. *O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:*

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional



de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2026;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - Os demais precatórios de natureza alimentícia;

III - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;



IV - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 30º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade



Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e nem autorização do legislativo;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, **via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.**

Art. 31º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais



estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - Definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Da Alteração do Orçamento

Art. 33º. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34º. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida,
- III - sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões ou;
 - b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja



despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35º. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37º. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou



III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38º. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 39º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40º. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

Art. 41º. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42º. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos



adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - Exerçam suas atividades de forma continuada;

II - Prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - Sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.



Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44º. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45º. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 46º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - De atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - Voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;



III - De atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - Voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 47º. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - Equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - Pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - Ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.



§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

Seção III

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 48º. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.



IGRAPIÚNA

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49º. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - Ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - Haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as



despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51º. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52º. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 53º. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com



pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.



§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 58º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 59º. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Igrapiúna, 15 de maio de 2026.

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

PARTE II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
--------------	-------------	--------------	-------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão: 15/04/2026 e hora de emissão 14:08:08.

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

PARTE III

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	105.000.000,00	96.804.918,00	19,029	101,75	108.675.000,00	100.193.090,13	18,510	101,75	112.478.625,00	103.699.848,28	18,057	101,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.511.000,00	95.433.720,00	18,759	100,31	107.133.885,00	98.773.900,20	18,248	100,31	110.883.570,98	102.230.986,71	17,801	100,31
Receitas Primárias Correntes	101.789.000,00	93.813.402,00	18,447	98,64	105.351.615,00	97.096.871,07	17,944	98,64	109.038.921,53	100.495.261,56	17,505	98,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.647.000,00	3.417.303,60	0,661	3,53	3.774.645,00	3.536.909,23	0,643	3,53	3.906.757,57	3.536.909,23	0,643	3,53
Transferências Correntes	97.684.000,00	89.968.442,40	17,703	94,66	101.102.940,00	93.117.337,88	17,221	94,66	104.641.542,90	93.117.337,88	17,221	94,66
Demais Receitas Primárias Correntes	458.000,00	427.656,00	0,083	0,44	474.030,00	442.623,96	0,081	0,44	490.621,05	442.623,96	0,081	0,44
Receitas Primárias de Capital	1.722.000,00	1.620.318,00	0,312	1,67	1.782.270,00	1.677.029,13	0,304	1,67	1.844.649,45	1.735.725,15	0,296	1,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.000.000,00	96.804.918,00	19,029	101,75	108.675.000,00	100.193.090,13	18,510	101,75	112.478.625,00	103.699.848,28	18,057	101,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.561.000,00	93.559.912,02	18,405	98,42	105.115.635,00	96.834.508,94	17,904	98,42	108.794.682,23	100.223.716,75	17,466	98,42
Despesas Primárias Correntes	90.829.000,00	83.514.251,82	16,460	88,02	94.008.015,00	86.437.250,63	16,012	88,02	97.298.295,53	89.462.554,41	15,620	88,02
Pessoal e Encargos Sociais	57.910.000,00	53.668.710,48	10,495	56,12	59.936.850,00	55.547.115,35	10,209	56,12	62.034.639,75	57.491.264,38	9,959	56,12
Outras Despesas Correntes	32.919.000,00	29.845.541,34	5,966	31,90	34.071.165,00	30.890.135,29	5,803	31,90	35.263.655,77	31.971.290,02	5,661	31,90
Despesas Primárias de Capital	10.732.000,00	10.045.660,20	1,945	10,40	11.107.620,00	10.397.258,31	1,892	10,40	11.496.386,70	10.761.162,35	1,846	10,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.950.000,00	1.873.807,98	0,353	1,89	2.018.250,00	1.939.391,26	0,344	1,89	2.088.888,75	2.007.269,95	0,335	1,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	172.041,07	172.041,07	0,031	0,17	178.062,51	178.062,51	0,030	0,17	184.294,69	184.294,69	0,030	0,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.002.799,40	24.002.799,40	4,350	23,26	24.842.897,38	24.842.897,38	4,231	23,26	25.712.398,79	25.712.398,79	4,128	23,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.911.160,32	18.911.160,32	3,427	18,33	19.573.050,93	19.573.050,93	3,334	18,33	20.258.107,71	20.258.107,71	3,252	18,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-692.316,08	-674.848,35	0,676	3,61	-661.890,61	-661.890,61	0,657	3,61	-685.056,78	-685.056,78	0,641	3,61

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão: 15/04/2026 e hora de emissão 14:01:59.

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	551.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	103.190.000,00	106.801.650,00	110.539.707,75

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.490.000,00	0,1619	1,01	82.849.912,49	0,1550	1,00	-2.640.087,51	-3,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.490.000,00	0,1609	1,01	81.718.464,04	0,1536	0,99	-3.771.535,96	-3,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.490.000,00	0,1657	1,02	82.842.994,86	0,1559	0,99	-2.647.005,14	-4,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.478.100,00	0,1635	0,99	80.707.004,06	0,1518	0,96	-3.771.095,94	-5,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.971.900,00	-0,0010	0,01	1.011.459,98	0,0018	0,02	-960.440,02	2,46
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.170.742,28	0,0433	0,26	34.557.948,29	0,0663	0,42	12.387.206,01	55,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.467.731,77	0,0341	0,21	28.114.806,18	0,0540	0,34	10.647.074,41	60,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.628.240,11	0,0051	0,03	-10.647.074,41	0,0000	0,00	-13.275.314,52	-100,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 14:08:29.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	511.679.000,00	520.600.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	83.990.000,00	82.499.912,49

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.170.000,00	85.490.000,00	6.64	93.261.000,00	9.09	105.000.000,00	12.59	108.675.000,00	3.50	112.478.625,00	3.50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.026.000,00	85.450.000,00	6.78	92.142.000,00	9.09	103.511.000,00	12.59	107.133.885,00	3.50	110.883.570,98	3.50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.170.000,00	85.490.000,00	6.64	93.261.000,00	9.09	105.000.000,00	12.59	108.675.000,00	3.50	112.478.625,00	3.50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.314.300,00	83.478.100,00	6.59	91.242.000,00	7.97	101.561.000,00	12.68	105.115.635,00	3.50	108.794.682,23	3.50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.711.700,00	1.971.900,00	15.20	900.000,00	56.31	1.950.000,00	9.99	2.018.250,00	3.50	2.088.888,75	3.50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.346.771,25	22.170.742,28	20.84	23.124.084,20	4.30	24.002.799,40	3.80	24.842.897,38	3.50	25.712.398,79	3.50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.774.343,05	17.467.731,77	48.35	18.218.844,24	4.30	18.911.160,32	3.80	19.573.050,93	3.50	20.258.107,71	3.50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.682.386,46	2.628.240,11	-2.02	1.584.562,73	36.65	-692.316,08	3.80	-661.890,61	3.50	-685.056,78	3.48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.170.000,00	85.490.000,00	6.64	89.251.560,00	9.09	96.804.918,00	3.80	100.193.090,13	3.50	103.699.848,28	3.50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.026.000,00	85.450.000,00	6.78	88.207.560,00	9.09	95.433.720,00	3.80	98.773.900,20	3.50	102.230.986,71	3.50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.170.000,00	85.490.000,00	6.64	89.251.560,00	9.09	96.804.918,00	3.80	100.193.090,12	3.50	103.699.848,28	3.50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.314.300,00	83.478.100,00	6.59	88.043.652,00	7.97	93.559.912,02	3.80	96.834.508,94	3.50	100.223.716,75	3.50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.711.700,00	1.971.900,00	15.20	163.908,00	56.31	1.873.807,98	3.80	1.939.391,26	3.50	2.007.269,95	3.50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.346.771,25	22.170.742,28	20.84	23.146.254,94	4.30	24.002.799,40	3.80	24.842.897,38	3.50	25.712.398,79	3.50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.774.343,05	17.467.731,77	48.35	18.236.311,97	4.30	18.911.160,32	3.80	19.573.050,93	3.50	20.258.107,71	3.50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.682.386,46	2.628.240,11	-2.02	849.127,07	36.65	-674.848,35	3.80	-661.890,61	3.50	-685.056,78	3.48

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 14:07:44.



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

PARTE IV

COMPLEMENTARES



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.082.718,37	100,00	51.065.569,70	100,00	51.163.662,49	100,00
TOTAL	44.082.718,37		51.065.569,70		51.163.662,49	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 11:31:27.

:

:

:



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.825.501,25	4.442.261,11	7.384.065,96
DESPESAS DE CAPITAL	6.825.501,25	4.442.261,11	7.384.065,96
Investimentos	4.689.510,45	2.537.334,03	6.201.043,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.135.990,80	1.904.927,08	1.183.022,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-18.651.828,32	-11.826.327,07	-7.384.065,96

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 14:08:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2023	2024	2025
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		0,00	0,00	0,00
Outras contribuições		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		2023	2024	2025
Inatividade		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2		0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPUUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 14:08:34.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão: 15/04/2026 e hora de emissão 14:08:25.

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	12.426.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.927.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.342.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.156.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.156.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.156.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Data de Emissão:15/04/2026 e hora de emissão 14:08:17.

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

PARTE V

METODOLOGIA E

MEMÓRIA DE CÁLCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL
IGRAPIÚNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS,
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2027, 2028, 2029 respectivamente:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,80	1,80	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,80	4,30	3,90	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB Estadual - Milhares R\$	420.300.000,00	455.900.000,00	469.933.000,00	551.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	79.930.211,27	90.256.279,51	100.173.000,00	112.599.000,00	116.539.965,00	120.618.863,78
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.838.061,63	2.368.806,27	3.292.200,00	3.647.000,00	3.774.645,00	3.906.757,58
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.775.049,83	2.294.806,19	3.119.200,00	3.437.000,00	3.557.295,00	3.681.800,33
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	132.657,77	129.710,45	268.000,00	297.000,00	307.395,00	318.153,83
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	57.988,13	62.017,71	156.000,00	173.000,00	179.055,00	185.321,92
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	30.518,57	35.881,08	77.000,00	85.000,00	87.975,00	91.054,13
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	509,92	137,09	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	21.215,19	21.735,25	68.000,00	75.000,00	77.625,00	80.341,88
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.744,45	4.264,29	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	74.669,64	67.692,74	112.000,00	124.000,00	128.340,00	132.831,90
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	74.669,64	67.692,74	112.000,00	124.000,00	128.340,00	132.831,90
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.290.753,41	1.635.500,11	2.344.000,00	2.579.000,00	2.669.265,00	2.762.689,27
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.290.753,41	1.635.500,11	2.344.000,00	2.579.000,00	2.669.265,00	2.762.689,27
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.287.788,07	1.588.341,52	2.126.000,00	2.339.000,00	2.420.865,00	2.505.595,27
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.287.788,07	1.588.341,52	2.126.000,00	2.339.000,00	2.420.865,00	2.505.595,27
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.965,34	47.158,59	218.000,00	240.000,00	248.400,00	257.094,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	2.965,34	47.158,59	218.000,00	240.000,00	248.400,00	257.094,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	351.638,65	529.595,63	507.200,00	561.000,00	580.635,00	600.957,22
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	351.638,65	529.595,63	507.200,00	561.000,00	580.635,00	600.957,22
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	351.638,65	529.595,63	507.200,00	561.000,00	580.635,00	600.957,22
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	337.149,42	516.132,79	499.200,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	203.702,51	387.560,99	335.200,00	369.000,00	381.915,00	395.282,03
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	SNA - Simples Nacional	133.446,91	128.571,80	164.000,00	181.000,00	187.335,00	193.891,73
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	1.375,36	986,28	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	12.229,76	11.760,56	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	884,11	716,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	63.011,80	74.000,08	173.000,00	210.000,00	217.350,00	224.957,25
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	63.011,80	74.000,08	152.000,00	184.000,00	190.440,00	197.105,40
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	36.191,47	40.974,93	44.000,00	62.000,00	64.170,00	66.415,95
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	29.524,69	31.060,65	22.000,00	28.000,00	28.980,00	29.994,30
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciai	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - TLL - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	494,68	314,60	7.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciai:	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.459,31	8.717,18	15.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciai:	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença e Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	712,79	882,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	25.935,61	32.810,49	105.000,00	118.000,00	122.130,00	126.404,55
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilize	25.935,61	32.810,49	105.000,00	118.000,00	122.130,00	126.404,55
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili;	23.461,53	25.211,25	75.000,00	83.000,00	85.905,00	88.911,68
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili;	432,32	771,28	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili;	1.526,80	5.659,76	26.000,00	29.000,00	30.015,00	31.065,53
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili;	514,96	1.168,20	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	884,72	214,66	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	884,72	214,66	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	21.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	21.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	21.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Cemitério - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa de Expediente - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	72.675,15	157.071,56	271.000,00	299.000,00	309.465,00	320.296,28
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	72.675,15	157.071,56	271.000,00	299.000,00	309.465,00	320.296,28
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	72.675,15	157.071,56	271.000,00	299.000,00	309.465,00	320.296,28
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	72.675,15	157.071,56	271.000,00	299.000,00	309.465,00	320.296,28
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	72.675,15	157.071,56	271.000,00	299.000,00	309.465,00	320.296,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	656.340,11	1.131.448,45	971.000,00	1.102.000,00	1.140.570,00	1.180.489,95
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	827,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	827,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	827,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	0,00	827,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	827,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	656.340,11	1.130.620,46	971.000,00	1.102.000,00	1.140.570,00	1.180.489,95
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	656.340,11	1.130.620,46	971.000,00	1.102.000,00	1.140.570,00	1.180.489,95
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	656.340,11	1.130.620,46	971.000,00	1.102.000,00	1.140.570,00	1.180.489,95
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	656.340,11	1.130.620,46	971.000,00	1.102.000,00	1.140.570,00	1.180.489,95
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - MDE - 25%	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Impostc	0,00	0,00	201.000,00	222.000,00	229.770,00	237.811,95
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	68.000,00	75.000,00	77.625,00	80.341,88
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - Outr	0,00	0,00	17.000,00	19.000,00	19.665,00	20.353,28
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PDI	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PN	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PN	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - QSE - Salár	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.155,00	35.350,43
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Rec de Prec	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Convênios v	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Conv vincul	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Recursos dc	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Saúde	0,00	0,00	214.000,00	242.000,00	250.470,00	259.236,45
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Saúde - ASPS - Ações e Servi	0,00	0,00	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - E	0,00	0,00	167.000,00	184.000,00	190.440,00	197.105,40
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - E	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - Estado	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - v	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - C	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Convênios Vinc	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Convênios Vinc	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Transferências da Uniãc	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc - Operações de Crédito vinculad	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	107.000,00	122.000,00	126.270,00	130.689,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - FEAS	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Assist. Social - Convênios vinc	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - Outros	0,00	0,00	89.000,00	98.000,00	101.430,00	104.980,05
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Assistência Social -	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Ass Social - Outros	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Transf da União - inciso I	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Impostos	0,00	0,00	300.000,00	344.000,00	356.040,00	368.501,40
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Impostos	0,00	0,00	71.000,00	79.000,00	81.765,00	84.626,77
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Outros Recursos Nã	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Comp. Financ. Pela Expl	0,00	0,00	19.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Exploração de Petróleo e	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Compensação Financeir	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.07.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Cessão Onerosa de Petr	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Transf Especial da Uniã	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.0.1.04.09.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.04.10.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Convênios ou Repasses	0,00	0,00	46.000,00	51.000,00	52.785,00	54.632,47
1.3.2.1.01.0.1.04.12.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Convênios ou Repasses	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.0.1.04.14.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Operações de Crédito	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Alienação de Bens/Ativo:	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.16.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Fundo de Investime	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.17.00	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Lei Complementar I	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.18.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Taxas e contribuições - F	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.0.1.04.19.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Aldir Blanc de Fomer	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.0.1.04.21.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2	0,00	0,00	71.000,00	79.000,00	81.765,00	84.626,77
1.3.2.1.01.0.1.04.22.00	Rem de Depósitos Bancários Vinc - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2	0,00	0,00	43.000,00	48.000,00	49.680,00	51.418,80
1.3.2.1.01.0.1.04.25.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - FCBA - Fundo de Cultur	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.0.1.04.26.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - FIES	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	375.000,00	415.000,00	429.525,00	444.558,38
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	41.000,00	46.000,00	47.610,00	49.276,35
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	41.000,00	46.000,00	47.610,00	49.276,35
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órg	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.155,00	35.350,43
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.155,00	35.350,43
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	312.000,00	344.000,00	356.040,00	368.501,40
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	312.000,00	344.000,00	356.040,00	368.501,40
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00	312.000,00	344.000,00	356.040,00	368.501,40
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	312.000,00	344.000,00	356.040,00	368.501,40
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	76.352.211,38	86.577.509,95	95.226.800,00	107.093.000,00	110.841.255,00	114.720.698,92
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	52.295.480,49	59.325.564,50	62.986.000,00	71.298.000,00	73.793.430,00	76.376.200,05
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	31.392.669,68	34.083.073,27	35.974.000,00	41.573.000,00	43.028.055,00	44.534.036,92
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.382.223,56	34.065.143,92	35.952.000,00	41.548.000,00	43.002.180,00	44.507.256,30
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.445.630,91	30.326.441,21	32.900.000,00	38.190.000,00	39.526.650,00	40.910.082,75
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	28.445.630,91	30.326.441,21	32.900.000,00	38.190.000,00	39.526.650,00	40.910.082,75
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	2.936.592,65	3.738.702,71	3.052.000,00	3.358.000,00	3.475.530,00	3.597.173,55
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	2.936.592,65	3.738.702,71	3.052.000,00	3.358.000,00	3.475.530,00	3.597.173,55
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.446,12	17.929,35	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.446,12	17.929,35	22.000,00	25.000,00	25.875,00	26.780,63
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos f	577.582,78	611.867,25	860.000,00	947.000,00	980.145,00	1.014.450,07
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	577.582,78	611.867,25	772.000,00	850.000,00	879.750,00	910.541,25
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	491,52	12.000,00	14.000,00	14.490,00	14.997,15
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	491,52	12.000,00	14.000,00	14.490,00	14.997,15
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	577.582,78	611.375,73	760.000,00	836.000,00	865.260,00	895.544,10
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	577.582,78	611.375,73	760.000,00	836.000,00	865.260,00	895.544,10
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	88.000,00	97.000,00	100.395,00	103.908,82
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - I	0,00	0,00	88.000,00	97.000,00	100.395,00	103.908,82
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.555.679,01	10.224.470,68	9.170.000,00	10.088.000,00	10.441.080,00	10.806.517,80
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	9.555.679,01	10.224.470,68	9.170.000,00	10.088.000,00	10.441.080,00	10.806.517,80
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	7.863.387,81	8.396.726,34	6.980.000,00	7.678.000,00	7.946.730,00	8.224.865,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.863.387,81	8.396.726,34	6.980.000,00	7.678.000,00	7.946.730,00	8.224.865,55
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agente Comunitário De Saúde	0,00	0,00	1.800.000,00	1.980.000,00	2.049.300,00	2.121.025,50
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo financeiro da APS - equipes de Saúde da Família - eSF e eq	0,00	0,00	840.000,00	924.000,00	956.340,00	989.811,90
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Incentivo financeiro da APS - equipes Multiprofissionais - eMulti	0,00	0,00	420.000,00	462.000,00	478.170,00	494.905,95
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo financeiro da APS - Demais programas, serviços e equipes c	0,00	0,00	2.400.000,00	2.640.000,00	2.732.400,00	2.828.034,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo financeiro da APS - Componente per capita de base populac	0,00	0,00	150.000,00	165.000,00	170.775,00	176.752,13
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Incentivo financeiro da APS - Manutenção de pagamento de valor norr	0,00	0,00	220.000,00	242.000,00	250.470,00	259.236,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incentivo financeiro para a Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	950.000,00	1.045.000,00	1.081.575,00	1.119.430,13
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Apoio À Manutenção Dos Polos De Academia Da Saúde	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	91.080,00	94.267,80
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	Implementação Da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	113.850,00	117.834,75
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Alyne	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	22.770,00	23.566,95
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	257.599,26	253.011,91	617.000,00	679.000,00	702.765,00	727.361,78
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	257.599,26	253.011,91	617.000,00	679.000,00	702.765,00	727.361,78
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para V	0,00	0,00	340.000,00	374.000,00	387.090,00	400.638,15
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimer	0,00	0,00	110.000,00	121.000,00	125.235,00	129.618,23
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para E	0,00	0,00	67.000,00	74.000,00	76.590,00	79.270,65
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Incentivo Financeiro às ações de Vigilância e Prevenção e Controle da	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	113.850,00	117.834,75
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	102.577,80	125.634,62	140.000,00	154.000,00	159.390,00	164.968,65
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	102.577,80	125.634,62	140.000,00	154.000,00	159.390,00	164.968,65
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Recursos Financ. a Transferir as Secretarias de Saúde Mun. Est. e do	0,00	0,00	140.000,00	154.000,00	159.390,00	164.968,65
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	68.663,73	1.449.097,81	1.433.000,00	1.577.000,00	1.632.195,00	1.689.321,82
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	68.663,73	1.449.097,81	1.433.000,00	1.577.000,00	1.632.195,00	1.689.321,82
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Educação e Formação em Saúde	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.7.1.3.50.5.1.05.00.00	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Er	0,00	0,00	1.415.000,00	1.557.000,00	1.611.495,00	1.667.897,32
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.263.450,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	1.263.450,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implement	1.263.450,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	2.194.104,06	2.265.801,59	2.050.000,00	2.256.000,00	2.334.960,00	2.416.683,60
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.272.881,66	1.503.356,16	1.526.000,00	1.679.000,00	1.737.765,00	1.798.586,77
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.272.881,66	1.503.356,16	1.526.000,00	1.679.000,00	1.737.765,00	1.798.586,77
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	19.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	19.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	463.486,20	431.928,00	328.000,00	361.000,00	373.635,00	386.712,22
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	463.486,20	431.928,00	328.000,00	361.000,00	373.635,00	386.712,22
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	91.080,00	94.267,80
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	45.540,00	47.133,90
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	113.850,00	117.834,75
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - QUILOMBOLA	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	45.540,00	47.133,90
1.7.1.4.52.0.1.09.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Medio	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	56.925,00	58.917,38
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	312.119,06	330.517,43	168.000,00	185.000,00	191.475,00	198.176,63
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	312.119,06	330.517,43	168.000,00	185.000,00	191.475,00	198.176,63
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transferências PNATE - Infantil	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transferências PNATE - Fundamental	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	148.005,00	153.185,17
1.7.1.4.53.0.1.04.00.00	Transferências PNATE - Médio	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	22.770,00	23.566,95
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	145.617,14	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	145.617,14	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00	ETI - Escola em Tempo Integral	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	6.952.695,96	11.605.180,45	12.446.000,00	13.692.000,00	14.171.220,00	14.667.212,70
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	1.999.449,49	5.420.910,07	4.860.000,00	5.346.000,00	5.533.110,00	5.726.768,85
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	5.420.910,07	4.860.000,00	5.346.000,00	5.533.110,00	5.726.768,85
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	1.999.449,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	4.785.852,26	5.236.823,78	6.932.000,00	7.626.000,00	7.892.910,00	8.169.161,85
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	4.785.852,26	5.236.823,78	6.932.000,00	7.626.000,00	7.892.910,00	8.169.161,85
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	167.394,21	947.446,60	654.000,00	720.000,00	745.200,00	771.282,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	167.394,21	947.446,60	654.000,00	720.000,00	745.200,00	771.282,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	465.964,18	495.841,39	815.000,00	899.000,00	930.465,00	963.031,28
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	465.964,18	495.841,39	815.000,00	899.000,00	930.465,00	963.031,28
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	465.964,18	495.841,39	815.000,00	899.000,00	930.465,00	963.031,28
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Proteção Social Básica	0,00	0,00	38.000,00	42.000,00	43.470,00	44.991,45
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	Gestão do SUAS - IGD-SUAS	0,00	0,00	83.000,00	92.000,00	95.220,00	98.552,70
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00	Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	0,00	7.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00	Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	0,00	0,00	77.000,00	85.000,00	87.975,00	91.054,13
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00	165.000,00	182.000,00	188.370,00	194.962,95
1.7.1.6.50.0.1.01.06.00	PROCADSUAS	0,00	0,00	25.000,00	28.000,00	28.980,00	29.994,30
1.7.1.6.50.0.1.01.07.00	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	0,00	0,00	150.000,00	165.000,00	170.775,00	176.752,13
1.7.1.6.50.0.1.01.08.00	Fortalecimento do Controle Social	0,00	0,00	130.000,00	143.000,00	148.005,00	153.185,17
1.7.1.6.50.0.1.01.09.00	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	0,00	0,00	140.000,00	154.000,00	159.390,00	164.968,65
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	55.000,00	62.000,00	64.170,00	66.415,95
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.156.784,82	39.329,87	1.616.000,00	1.781.000,00	1.843.335,00	1.907.851,73
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao F	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas a	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	1.000.000,00	0,00	996.000,00	1.096.000,00	1.134.360,00	1.174.062,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.000.000,00	0,00	996.000,00	1.096.000,00	1.134.360,00	1.174.062,60
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	Transferência Especial da União - Emenda Individuais	1.000.000,00	0,00	996.000,00	1.096.000,00	1.134.360,00	1.174.062,60
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	29.621,04	30.832,56	27.000,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	29.621,04	30.832,56	27.000,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	120.421,01	0,00	164.000,00	181.000,00	187.335,00	193.891,73
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Le	120.421,01	0,00	164.000,00	181.000,00	187.335,00	193.891,73
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC n	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	6.742,77	8.497,31	390.000,00	430.000,00	445.050,00	460.626,75
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	6.742,77	8.497,31	390.000,00	430.000,00	445.050,00	460.626,75
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	330.165,00	341.720,78
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil (Gestão d	0,00	0,00	92.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.1.9.99.0.1.98.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.486.256,77	9.519.506,67	11.286.000,00	12.744.000,00	13.190.040,00	13.651.691,40
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.451.918,86	8.502.229,95	10.045.000,00	11.374.000,00	11.772.090,00	12.184.113,15
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.164.347,30	8.157.873,47	9.549.000,00	10.827.000,00	11.205.945,00	11.598.153,07
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.164.347,30	8.157.873,47	9.549.000,00	10.827.000,00	11.205.945,00	11.598.153,07
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	217.307,11	279.598,63	404.000,00	445.000,00	460.575,00	476.695,13
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	217.307,11	279.598,63	404.000,00	445.000,00	460.575,00	476.695,13
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	50.788,44	46.468,48	77.000,00	85.000,00	87.975,00	91.054,13
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.788,44	46.468,48	77.000,00	85.000,00	87.975,00	91.054,13
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	19.476,01	18.289,37	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	19.476,01	18.289,37	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos t	3.420,42	1.920,33	11.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	3.420,42	1.920,33	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróli	3.420,42	1.920,33	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Prin	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	739.107,63	781.764,69	698.000,00	769.000,00	795.915,00	823.772,03
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	739.107,63	781.764,69	698.000,00	769.000,00	795.915,00	823.772,03
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	739.107,63	781.764,69	698.000,00	769.000,00	795.915,00	823.772,03
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Família - PSF - Estado	0,00	0,00	338.000,00	372.000,00	385.020,00	398.495,70
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU - Estado	0,00	0,00	349.000,00	384.000,00	397.440,00	411.350,40
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	Serviço de Vigilância das Unidades Escolares Estaduais	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	291.809,86	233.591,70	514.000,00	568.000,00	587.880,00	608.455,80
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	186.200,00	143.599,70	122.000,00	136.000,00	140.760,00	145.686,60
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	186.200,00	143.599,70	122.000,00	136.000,00	140.760,00	145.686,60
1.7.2.9.51.0.1.01.01.00	Piso Básico Fixo - PBF (PAIF)	0,00	0,00	52.000,00	58.000,00	60.030,00	62.131,05
1.7.2.9.51.0.1.01.03.00	Piso Básico Variável - PBV (SCFV)	0,00	0,00	47.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.2.9.51.0.1.04.01.00	Programa de Benefícios Eventuais	0,00	0,00	23.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	105.609,86	89.992,00	220.000,00	242.000,00	250.470,00	259.236,45
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	105.609,86	89.992,00	220.000,00	242.000,00	250.470,00	259.236,45
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	220.000,00	242.000,00	250.470,00	259.236,45
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	172.000,00	190.000,00	196.650,00	203.532,75
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	172.000,00	190.000,00	196.650,00	203.532,75
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	164.000,00	181.000,00	187.335,00	193.891,73
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.113.027,61	1.819.515,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.113.027,61	1.819.515,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	1.113.027,61	1.819.515,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.113.027,61	1.819.515,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.445.544,41	15.810.591,77	20.954.800,00	23.051.000,00	23.857.785,00	24.692.807,48
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	14.445.544,41	15.810.591,77	20.954.800,00	23.051.000,00	23.857.785,00	24.692.807,48
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	14.445.544,41	15.810.591,77	20.954.800,00	23.051.000,00	23.857.785,00	24.692.807,48
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	14.445.544,41	15.810.591,77	20.954.800,00	23.051.000,00	23.857.785,00	24.692.807,48
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	11.902,10	102.331,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	11.902,10	102.331,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	11.902,10	102.331,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.902,10	102.331,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Vinculados ao CMD	11.902,10	102.331,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10.923,00	21.443,28	37.000,00	43.000,00	44.505,00	46.062,68
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.480,52	21.293,28	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.480,52	21.293,28	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.480,52	21.293,28	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	4.530,30	6.644,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	950,22	14.649,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.442,48	150,00	35.000,00	40.000,00	41.400,00	42.849,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.442,48	150,00	27.000,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.442,48	150,00	27.000,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.442,48	150,00	27.000,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.9.2.3.99.0.1.09.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	464.515,01	350.000,00	1.640.000,00	1.810.000,00	1.873.350,00	1.938.917,25
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	44.000,00	49.000,00	50.715,00	52.490,03
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	44.000,00	49.000,00	50.715,00	52.490,03
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	44.000,00	49.000,00	50.715,00	52.490,03
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	44.000,00	49.000,00	50.715,00	52.490,03
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	44.000,00	49.000,00	50.715,00	52.490,03
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	35.000,00	39.000,00	40.365,00	41.777,78
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	464.515,01	350.000,00	1.561.000,00	1.722.000,00	1.782.270,00	1.844.649,45
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	464.515,01	0,00	1.345.000,00	1.483.000,00	1.534.905,00	1.588.626,68
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a F	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	51.000,00	0,00	116.000,00	129.000,00	133.515,00	138.188,02
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	51.000,00	0,00	116.000,00	129.000,00	133.515,00	138.188,02
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	0,00	93.000,00	103.000,00	106.605,00	110.336,18
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	0,00	93.000,00	103.000,00	106.605,00	110.336,18
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	51.000,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	51.000,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	413.515,01	0,00	1.129.000,00	1.243.000,00	1.286.505,00	1.331.532,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestr	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infrae	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.01	CONVENIO DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL FLUVIAL NO M	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	31.515,01	0,00	1.114.000,00	1.226.000,00	1.268.910,00	1.313.321,85
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	31.515,01	0,00	1.114.000,00	1.226.000,00	1.268.910,00	1.313.321,85
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidaç	31.515,01	0,00	1.114.000,00	1.226.000,00	1.268.910,00	1.313.321,85
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	91.000,00	101.000,00	104.535,00	108.193,73
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	91.000,00	101.000,00	104.535,00	108.193,73
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	91.000,00	101.000,00	104.535,00	108.193,73
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	350.000,00	216.000,00	239.000,00	247.365,00	256.022,77
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	350.000,00	216.000,00	239.000,00	247.365,00	256.022,77
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	8.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	350.000,00	203.000,00	224.000,00	231.840,00	239.954,40
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidaç	0,00	350.000,00	203.000,00	224.000,00	231.840,00	239.954,40
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-7.167.544,85	-7.756.367,02	-8.552.000,00	-9.409.000,00	-9.738.315,00	-10.079.156,03
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-7.167.544,85	-7.756.367,02	-8.552.000,00	-9.409.000,00	-9.738.315,00	-10.079.156,03
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-5.691.214,98	-6.068.873,73	-6.545.000,00	-7.200.000,00	-7.452.000,00	-7.712.820,00
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-5.691.214,98	-6.068.873,73	-6.545.000,00	-7.200.000,00	-7.452.000,00	-7.712.820,00
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-5.689.125,89	-6.065.287,98	-6.540.000,00	-7.194.000,00	-7.445.790,00	-7.706.392,65
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para formação Fundeb - FPM	0,00	0,00	-6.540.000,00	-7.194.000,00	-7.445.790,00	-7.706.392,65
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-2.089,09	-3.585,75	-5.000,00	-6.000,00	-6.210,00	-6.427,35
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita para formação Fundeb - ITR	-2.089,09	-3.585,75	-5.000,00	-6.000,00	-6.210,00	-6.427,35
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-1.476.329,87	-1.687.493,29	-2.007.000,00	-2.209.000,00	-2.286.315,00	-2.366.336,02
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-1.476.329,87	-1.687.493,29	-2.007.000,00	-2.209.000,00	-2.286.315,00	-2.366.336,02
9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-1.432.869,24	-1.631.574,44	-1.910.000,00	-2.101.000,00	-2.174.535,00	-2.250.643,73
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita para formação Fundeb - ICMS	-1.432.869,24	-1.631.574,44	-1.910.000,00	-2.101.000,00	-2.174.535,00	-2.250.643,73
9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-43.460,63	-55.918,85	-81.000,00	-90.000,00	-93.150,00	-96.410,25
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita para formação Fundeb - IPVA	-43.460,63	-55.918,85	-81.000,00	-90.000,00	-93.150,00	-96.410,25
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita para formação Fundeb - IPI	0,00	0,00	-16.000,00	-18.000,00	-18.630,00	-19.282,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45443000 - IGRAPIUNA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		73.227.181,43	82.849.912,49	93.261.000,00	105.000.000,00	108.675.000,00	112.478.625,00

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL

IGRAPIÚNA

p r i o r i d a d e e m e t a s

d a a d m . p ú b l i c a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

PROGRAMA: 0001 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.002 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.003 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.004 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0011 - ATENÇÃO INTEGRAL COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLITICA DE SAÚDE DE MEDIA COMPLEXIDADE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.003 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA SANITÁRIA HABITACIONAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.014 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.022 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL MATERNIDADE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.023 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES SATÉLITES	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.025 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.055 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.056 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.057 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.058 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.059 - ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.060 - REFORMA, MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES BASICAS DA SAUDE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.061 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.067 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSORCIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.074 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E ENDEMIAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.082 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.083 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.084 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO E APOIO AO TFD	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.085 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.096 - MANUTENÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0012 - GESTÃO ESCOLAR INOVADORA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.004 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E FUNDAMENTAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.006 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PARQUE EM UNIDADES ESCOLARES	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.010 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.015 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.016 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SME	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.016 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.017 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.018 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.019 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.020 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.021 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNIC. DE EDUCAÇÃO E FUNDEB	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.022 - GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.023 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 70%	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.024 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDEB 30%	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.026 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.069 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EFICIENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.008 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEMAF	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.009 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNIC. DE ADM E FAZENDA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.010 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.011 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM O PASEP	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.012 - GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO DA ADM. TRIBUTÁRIA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.032 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEMAPEM	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.068 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0014 - GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.007 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEGRIN	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.063 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.065 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 0015 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ACESSÍVEL PARA TODOS (AS)			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.070 - INVESTIMENTO NAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.027 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.028 - GESTÃO ADM DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.029 - GERENCIAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.030 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.031 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.033 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.034 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.035 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.036 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.064 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.066 - GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DO FIA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.070 - PROCADSUAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.071 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASS SOCIAL)	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.090 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.095 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0016 - OBRA, SERVIÇO E SEGURANÇA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
--------------------------------	---------	-------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
1.009 - INVESTIMENTOS EM OBRAS ESTRUTURANTES (PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E AFINS)	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.019 - IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.020 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.021 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTES	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.037 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.043 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA - SEINFRA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.044 - GERENCIAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS BÁSICOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.047 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEINFRA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.049 - RECUPERAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA REFORMA IGRAPIUNA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.086 - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.092 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.093 - MANUTENÇÃO E REFORMA DAS PONTES	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.094 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 0017 - ECONOMIA, TRABALHO E RENDA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.007 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL DA AGROINDÚSTRIA - PLEMA	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
1.011 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL FLUVIAL	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.038 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEMDEC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.039 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A AGRICULTORES E PESCADORES	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.040 - GERENCIAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDEC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.041 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.042 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O TURISMO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.048 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.091 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 0018 - LEGALIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.005 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 0019 - APOIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.006 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 0021 - PRESERVAR PARA O FUTURO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.012 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
1.013 - IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.050 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.051 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
2.078 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA FEIRA POPULAR	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
2.079 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA

R CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA - CENTRO

CNPJ: 13.071.204/0001-65 - CEP: 45.443-000 - IGRAPIUNA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

2.080 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA COLETA SELETIVA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

2.081 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO À PESCA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

PROGRAMA: 0022 - VIVER, VALORIZAR E TRANSFORMAR

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
--------------------------------	---------	-------------------	------

1.018 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	25
--	------------------	------------	----

2.025 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEMTUCE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

2.052 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

2.053 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO FMC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

2.054 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
--	-------------------	------------	----

2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
---	-------------------	------------	----

2.077 - INCENTIVO À LEI PAULO GUSTAVO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
---------------------------------------	-------------------	------------	----

2.087 - REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
---	-------------------	------------	----

2.088 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
---	-------------------	------------	----

2.089 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	25
---	-------------------	------------	----